



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12387/96

Denúncia. Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Traslado de exame de mérito para análise nos autos de PCA. Arquivamento de processo físico.

RESOLUÇÃO RPL TC 0026/2013

RELATÓRIO

O processo em tela diz respeito a expediente destinado a este Tribunal em 27 de novembro de 1996, no qual o Sr. Carlos Barbosa CBS de Souza, vereador do Município de João Pessoa, dando conhecimento de envio ao Ministério Público de um trabalho técnico levado a efeito em seu gabinete, no qual aponta diversos indícios de irregularidades na constituição do quadro de servidores da Câmara Municipal de João Pessoa.

Recepcionado o documento pelo então Presidente desta Corte, o Conselheiro Juarez Farias decidiu formalizar o documento em processo de denúncia, determinando a apuração dos fatos pela DIGEP, fato este ocorrido em 03/12/1996.

À vista da ausência de instrução, desde aquela data até o dia 10/06/2013, na qualidade de Corregedor avoquei o processo para ser analisado pelo Grupo Especial de Auditoria, que, após alegações se pronunciou pelo arquivamento dos autos.

Informo que foram dispensadas notificações para a sessão, bem como que os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Este Relator dissente do entendimento do órgão auditor, mesmo sopesando o lapso temporal, entendendo que as questões de pessoal são assuntos praticamente imorredouros e que, eventualmente, poderão alguns dos casos apontados na documentação inicial ainda perdurarem, bem como que estão no alcance de nossas prerrogativas, que, diga-se de passagem, independem de decisões ou apreciação de qualquer órgão que seja, haja vista que uma das competências desta Corte de Conta estabelecidas no art. 71 da Constituição Estadual é “*apreciar, para fins de registros, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título ...*”

Com estas justificativas, voto no sentido de que o processo **seja anexado à prestação de contas do exercício de 2013 da Câmara Municipal de João Pessoa**, de forma digitalizada, e que a matéria seja objeto de apreciação de mérito, quando da análise global das contas. E, quanto ao processo físico, que este seja arquivado.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12387/96

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo TC 12387/96, que se trata de expediente encaminhado a este Tribunal em 27 de novembro de 1996, no qual o Sr. Carlos Barbosa CBS de Souza, vereador do Município de João Pessoa, dá conhecimento de envio ao Ministério Público de um trabalho técnico, no qual aponta diversos indícios de irregularidades na constituição do quadro de servidores da Câmara Municipal de João Pessoa.

CONSIDERANDO o relatório circunstanciado do Relator,

DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **determinar a anexação dos presentes autos à prestação de contas do exercício de 2013 da Câmara Municipal de João Pessoa**, de forma digitalizada, e que a matéria seja objeto de apreciação de mérito quando da análise global das contas. E, quanto ao **processo físico**, que este **seja arquivado**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral